

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1971 (D.O. 15.12.71)

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
CR\$ 95.300,00 AO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA
DE TRABALHO, INDÚSTRIA E BEM-ESTAR SOCIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Trabalho, Indústria e Bem Estar Social, o crédito na importância de Cr\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

TÍTULO I – PODER EXECUTIVO		
11.00.00 – Secretaria do Trabalho, Indústria e Bem-Estar Social		
11.01.00 – Gabinete do Secretário		
3.0.0.0 – Despesas Correntes		
3.1.0.0 – Despesas de Custeio		
3.1.2.0 – Material de Consumo		
PASSA DE	Cr\$	11.900,00
PARA	Cr\$	16.000,00
(Aumento: Cr\$ 4.100,00)		
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros		
PASSA DE	Cr\$	28.000,00
PARA	Cr\$	49.000,00
(Aumento: Cr\$ 21.000,00)		
3.1.4.0 – Encargos Diversos		
PASSA DE	Cr\$	6.000,00
PARA	Cr\$	15.000,00
(Aumento: Cr\$ 9.000,00)		
4.0.0.0 – Despesas de Capital		
4.1.0.0 – Investimentos		
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações		
PASSA DE	Cr\$	10.000,00
PARA	Cr\$	28.000,00
(Aumento: Cr\$ 18.000,00)		

11.02.00 – Departamento de Administração
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

PASSA DE	Cr\$	2.500,00
PARA	Cr\$	20.500,00
(Aumento: Cr\$ 18.000,00)		

11.06.00 – Departamento de Indústria e Comércio
3.0.0.0 – Despesas Correntes
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.2.0 – Material de Consumo

PASSA DE	Cr\$	3.300,00
PARA	Cr\$	5.000,00
(Aumento: Cr\$ 1.700,00)		

3.1.3.0 – Serviços de Terceiros

PASSA DE	Cr\$	2.200,00
PARA	Cr\$	6.200,00
(Aumento: Cr\$ 4.000,00)		

3.1.4.0 – Encargos Diversos

PASSA DE	Cr\$	1.500,00
PARA	Cr\$	3.000,00
(Aumento: Cr\$ 1.500,00)		

4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações

PASSA DE	Cr\$	2.000,00
PARA	Cr\$	20.000,00
(Aumento: Cr\$ 18.000,00)		

Art. 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CÉSAR CALS
Josias Ferreira Gomes
Josberto Romero de Barros

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 1971.

CESAR CALS

Josias Ferreira Gomes

Josberto Romero de Barros